



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

LEI N.º 1364/76

" Autoriza o Executivo Municipal  
a Alienar os imóveis que menciona."

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a Lotear em " SÍTIOS DE RECREIO" uma área de 100 (CEM) Hectares de uma fração de campo onde se situa o antigo Matadouro Municipal, podendo vender os respectivos lotes nos termos da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO-ÚNICO** - Executar Serviços Públicos de interesse Coletivo, fazer as instalações indispensáveis e realizar as despesas necessárias para a efetivação do presente Plano.

ART. 2º - Os lotes não poderão ter área inferior a 5.000m<sup>2</sup> e nem superior a 11.000m<sup>2</sup>, sendo vedada a venda, para uma mesma pessoa, de área maior que a 2(DUAS) vezes o Limite Máximo.

**PARÁGRAFO-ÚNICO** - Fica proibido o Loteamento da área em Lotes inferiores a 5.000 m<sup>2</sup>.

ART. 3º - O Executivo Municipal, extensivamente, fica autorizado a promover a Alienação de imóveis urbanos, até alcançar o montante de Cr\$ 12.050.000,00, previsto na proposta Orçamentária para 1977.

**PARÁGRAFO-ÚNICO** - Os moradores dos referidos imóveis disporão de um prazo máximo de 6 meses, para assinarem contrato de aquisição.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Alienação dos imóveis referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

.....

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 31 de dezembro de 1.976

*ABCam*  
ANTONIO AUGUSTO BRASIL CARUS  
Prefeito Municipal